DECRETO N° 008/2022 – GP.

EMENTA: *ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RELATIVAS ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220204125014.pdf
assinado por: idUser 83

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a organização Mundial da Saúde a OMS classificou, em 11 de marco de 2020, que a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-COV2), e uma pandemia;

CONSIDERANDO que nos termos Art.196 da Constituição Federal de 1988 a saúde e direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfretamento de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavíru;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade publica no município de Palmeirina, nos termos do decreto nº06 14 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO as novas restrições impostas pelo decreto estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o atual estagio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com o progressivo aumento dos números dos casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI;

DECRETA:

ART. 1º - Este decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do município de Palmeirina-PE, para enfretamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente novo coronavírus (COVID-19).

ART. 2º- Fica vedado ate a ulterior regulamentação via decreto executivo, a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sócias, hotéis, bares, restaurantes, independente do numero de participantes.

ART. 3º- O descumprimento dos dispositivos neste decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, alem de interdição, nos termos previstos nos art.268 e 330 do código penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista na lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no regulamento do código sanitário estadual, com a redação dada pelo decreto nº 20.786 de 10 agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a culminar sanções mais especificas, alem de responsabilidade civil e – ou penal cabíveis.

ART. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, em 27 de janeiro de 2022.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita-

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220204125014.pdf
assinado por: idUser 83